

Exma. Senhora  
Directora-Geral da Saúde  
Dra. Graça Freitas  
Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45  
1049-005 Lisboa

**Email:** [secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt](mailto:secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt)

<b>N. Ref</b>	<b>V. Ref</b>	<b>Data</b>
SAI-OE/2021/3633		28-04-2021

**Assunto:** Acompanhamento da mulher grávida durante o parto por cesariana

Senhora Diretora-Geral,

A Direção-Geral de Saúde, reconhecendo a importância da presença de um acompanhante no momento do parto, e em observância às recomendações internacionais já esplanadas na Lei n.º 15/2014, de 21 de Março, salvaguardou essa mesma presença na Orientação n.º 018/2020.

Sucede, de acordo com os relatos trazidos ao conhecimento desta Ordem, que os Serviços de Saúde Materna e Obstétrica, apelando ao contexto epidemiológico, não têm vindo a acautelar as condições necessárias à efectivação deste direito legalmente reconhecido em Portugal, tal como decorre do ponto 63 do documento por vós emitido, direito este que não se encontra suspenso nem foi afastado.

A existência e manutenção destas situações em diferentes serviços, fundamenta pronúncia do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica que ora se junta para conhecimento.

A Ordem dos Enfermeiros não pode deixar de reiterar a importância de serem urgentemente realizadas as diligências tidas por necessárias, no sentido de conformar a actuação dos serviços à legislação em vigor e às orientações emanadas, permitindo que as grávidas sejam acompanhadas durante o parto, incluindo durante o parto por cesariana.

Certos de que acompanha a preocupação manifestada, somos com os melhores cumprimentos,



Luís Filipe Barreira

Vice-Presidente do Conselho Directivo

Com competências delegadas pela Digníssima Bastonária